

DELIBERAÇÃO CEE - N. 5/70

Instituí, no sistema de ensino do Estado de São Paulo, o Curso de Desenho Técnico Mecânico e da outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei estadual n. 9.865, de 9 de outubro de 1967, e à vista do Parecer n. 122/70, das Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio, aprovado na 314ª sessão plenária, realizada em 22 de junho de 1970,

D E L I B E R A:

Artigo 1º - É instituído, no sistema de ensino do Estado de São Paulo, como modalidade do ensino técnico industrial, segundo ciclo, o Curso de Desenho Técnico Mecânico, com a duração de três anos letivos.

Artigo 2º - Das cinco disciplinas do ciclo colegial do curso secundário (LDB, Art. 49, § 2º), as quatro primeiras, com a respectiva duração mínima, são as referidas no Artigo 151 caput, da Deliberação CEE - n. 7/63, e a quinta será escolhida pelo estabelecimento dentre as relacionadas no Artigo 7º, da Deliberação CEE-n.36/68.

§ 1º - Por força do Decreto-lei n. 869, de 12 de setembro de 1969, passam a fazer parte, obrigatoriamente, do currículo, as disciplinas Educação Moral e Cívica, três séries, e Organização Social e Política Brasileira, uma série, nos termos da Lei.

§ 2º - A disciplina Organização Social e Política Brasileira poderá ser ministrada como parte integrante da disciplina Educação Moral e Cívica.

Artigo 3º - São disciplinas específicas obrigatórias do curso de que trata o Artigo 1º, com a respectiva duração mínima: 1) Desenho Técnico, três séries; 2) Desenho Linear Geométrico e Geometria Descritiva, três séries; 3) Mecânica Aplicada, duas séries; 4) Órgãos e de Máquinas, uma série; 5) Eletrotécnica, duas séries; 6) Oficina Mecânica (Prática Profissional), três séries.

Artigo 4º - Além das disciplinas referidas no Artigo 3º, os estabelecimentos poderão acrescentar até duas disciplinas entre as relacionadas no Artigo 7º, da Deliberação CEE - n. 36/68.

Artigo 5º - São consideradas práticas educativas no curso de que trata o Artigo 1º; Educação Física e Educação Moral e Cívica, nos termos da Lei, e, facultativamente, Educação Religiosa.

Artigo 6º- O concluinte da terceira série do curso mencionado no Artigo 19 terá direito ao diploma de Desenhista em Desenho Técnico Mecânico, após estágio satisfatório, com a duração de um ano, sob supervisão do estabelecimento, em atelier ou oficinas correspondentes aos objetivos do curso.

Artigo 7º - Aplicar-se-á ao curso, quanto ao regime escolar, o disposto nos Artigos 36 e 39 da Deliberação CEE - n 7/63; quanto à instalação e funcionamento, o prescrito na Deliberação CEE - n. 23/65; quanto à denominação, o referido na Deliberação CEE - 21/64; quanto à fiscalização, serão observadas as normas da Coordenadoria do Ensino Técnico, aos estabelecimentos que lhe são vinculados.

Artigo 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação.

\* \* \*

Aprovada, por unanimidade, na 314ª sessão plenária, do Conselho Estadual de Educação, realizada aos 22 dias do mês de junho de 1970.